

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 329
DATA 26 FEV. 2015 HORAS 10:42
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 25/02/2015
Elborene

LEI Nº 2199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro Universitário Unirg.

Art. 2º. A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá, com fulcro no artigo 198, Parágrafo primeiro da Lei 1.775/98, em razão de:

- I. Vacância do cargo;
- II. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG;
- III. Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 3º. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

- I. Previsão de Mudança de Grade Curricular;
- II. Abertura de novos cursos;
- III. Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação;
- IV. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados;
- V. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 26/02/2015
João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato não submetido a qualquer banca de avaliação seletiva promovida pela Fundação Unirg e/ou Centro Universitário será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado no Centro Universitário Unirg, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período;

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por rescisão;

c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público.

Art. 6º. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de “*Currículo vitae*”, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 8º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 20 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2015 para os professores contratados que exercem a função de coordenação de curso e coordenação de estágio, e retroagirá a 20 de janeiro de 2015 para os professores contratados que exercem a função de magistério.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015.


MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

Prefeito Municipal